



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO CONSUNI N.º 131, DE 27 DE ABRIL DE 2023

Aprova a Política de Acompanhamento de Egressos – PAE
da Universidade Federal do Cariri – UFCA.

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI - UFCA, no uso da competência delegada pela Portaria de Pessoal GR/UFCA n. 103, de 24 de abril de 2023, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário – Consuni, em sua Quadragésima Primeira Sessão Ordinária, em 27 de abril de 2023, conforme documentos contidos no Processo n. 23507.001660/2023-15, na forma do que dispõem o Estatuto da UFCA, art. 24, combinado com o Regimento Interno do Consuni, art. 7º, resolve:

Art. 1º Aprovar a Política de Acompanhamento de Egressos – PAE da Universidade Federal do Cariri – UFCA, na forma do anexo a esta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 27 de abril de 2023.

SILVÉRIO DE PAIVA FREITAS JÚNIOR
Pró-Reitor de Administração, no exercício da Presidência do Conselho Universitário



Política de Acompanhamento de Egressos - PAE

Abril de 2023

Reitor

Ricardo Luis Lange Ness

Vice-Reitora

Laura Hévila Inocêncio Leite

Pró-Reitor de Graduação

Rodolfo Jakov Saraiva Lôbo

Pró-Reitor Adjunto de Graduação

Edson Otoniel da Silva

Coordenador de Ensino de Graduação

Ivanildo Lopes da Silva

Gerente da Divisão de Egressos

Polyandra Zampiere Pessoa da Silva

Equipe de Revisão

Gilmária Henllen Gondim Gomes

Vanya Maria Soares Cabral

SUMÁRIO

Capítulo I - Disposições Iniciais.....	1
Capítulo II - Princípios e Diretrizes	1
Capítulo III - Objetivos e Atividades.....	3
Capítulo IV - Ações para o Acompanhamento de Egressos.....	4
Capítulo V - Pesquisa de Acompanhamento de Egresso.....	4
Capítulo VI - Disposições Finais	5

A Universidade Federal do Cariri (UFCA), através deste instrumento, institui e normatiza a Política de Acompanhamento de Egressos (PAE) dos cursos de Graduação.

Capítulo I - Disposições Iniciais

Art. 1º A Política de Acompanhamento de Egressos (PAE) está articulada m política institucional da UFCA, sendo regida pela necessidade da Instituição em promover um conjunto de ações que visam a acompanhar o itinerário profissional do egresso, na perspectiva de identificar oportunidades junto ao mundo produtivo e retroalimentar o processo de ensino, pesquisa, extensão e cultura.

§ 1º Serão considerados egressos os alunos que efetivamente concluíram os estudos e estão aptos a receberem ou já receberam o diploma dos cursos de Graduação.

§ 2º A PAE é de iniciativa do executivo da pasta Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), cuja implementação fica sob a coordenação e supervisão da Divisão de Acompanhamento de Egressos/Coordenadoria de Ensino de Graduação (DAE/CEG/PROGRAD).

§ 3º A PAE está fundamentada no entendimento de que a educação é um processo contínuo e, como tal, possibilita que o egresso encontre na UFCA um espaço de atualização do conhecimento, de ampliação e fortalecimento das relações, permitindo que a instituição desenvolva mecanismos de avaliação e renovação permanentes.

Capítulo II - Princípios e Diretrizes

Art. 2º São princípios da PAE:

I - relacionamento contínuo com o egresso, visando o compartilhamento de informações entre os ex-alunos e a Instituição, de modo a promover indicativos de ações acadêmicas, melhorias e necessidades de formação inerentes da atuação profissional;

II - manutenção da relação de compromisso e parceria profissional/educacional mútua, por meio de diversas ações continuadas envolvendo o egresso e que prospectam a garantia dessa intencionalidade multilateral pela qual o egresso e a UFCA se dispõem a tornarem-se parceiros na construção de saberes e de atualização de conhecimentos socioculturais e acadêmicos, em prol da avaliação dos processos institucionais e do aprimoramento da qualidade da educação ofertada pela Instituição;

III - compromisso e responsabilidade com a necessidade de formação profissional da comunidade, estabelecendo a interface entre a instituição e as outras organizações públicas, privadas e não governamentais, além da própria sociedade articulada de forma independente, proporcionando que o egresso se torne o sujeito que assume o papel retroalimentador das múltiplas dimensões do compromisso e da responsabilidade humana e profissional com a comunidade em que está inserido.

Art. 3º São diretrizes da PAE:

I - fomentar uma formação inicial e continuada que dê subsídios para a construção de uma carreira profissional exitosa;

II - tornar a UFCA ponto de referência na vida dos egressos, mantendo uma relação de compromisso, afetividade e atualização do conhecimento, assim como de avaliação e de aprimoramento da qualidade do ensino na Instituição;

III - manter o compromisso e a responsabilidade com a formação profissional da comunidade;

IV - criar mecanismos de interlocução com os egressos em vista da avaliação do processo de formação vivenciado na universidade.

Capítulo III - Objetivos e Atividades

Art. 4º A PAE tem como objetivo acompanhar os egressos da UFCA quanto m sua inserção no mundo do trabalho, compreendendo atividades que permitam:

I - reintegrar os egressos m comunidade acadêmica, mantendo-os em permanente contato com a UFCA;

II - implementar e atualizar o sistema de acompanhamento de egressos a partir de dados e registros atualizados;

III - desenvolver um sistema de indicadores para avaliar a adequação dos objetivos do curso ms necessidades profissionais dos egressos, bem como identificar demandas de formação nas áreas de ensino, pesquisa, extensão e cultura;

IV - acompanhar o itinerário profissional dos egressos para propor ações que contribuam para o desenvolvimento da região;

V - oferecer, sempre que possível, incentivos e oportunidades para que os egressos participem de eventos culturais, técnicos-científicos e cursos promovidos pela UFCA, a fim de atualizarem seus conhecimentos e se manterem conectados com a instituição.

VI - favorecer a interlocução entre a UFCA e o profissional egresso visando o levantamento das necessidades para implementação de novos cursos e programas de formação continuada;

VII - avaliar o nível de satisfação do profissional egresso acerca da formação recebida pelos cursos da UFCA;

VIII - examinar aspectos qualitativos e quantitativos da atuação desenvolvida pelos egressos com o objetivo de fomentar o planejamento institucional e objetivos propostos pelos cursos;

IX - Avaliar continuamente a Política de Acompanhamento de Egressos, buscando a melhoria contínua de suas ações.

Art. 5º O Núcleo Docente Estruturante e o Colegiado de cada curso da UFCA fará uso das informações colhidas pela PAE como insumos para avaliação da proposta pedagógica atual (PPC) e realização de possíveis alterações.

Capítulo IV - Ações para o Acompanhamento de Egressos

Art. 6º A UFCA desenvolverá e manterá o portal dos egressos (<https://egressos.ufca.edu.br/>) e as redes sociais como mecanismos de comunicação, avaliação e acompanhamento do desempenho profissional dos egressos formados pela instituição.

§ 1º O portal de egressos tem como objetivo ser um canal permanente e dinâmico de comunicação entre a Instituição e seus egressos, de forma a construir um vínculo duradouro e estabelecer uma relação de confiança, para que se efetive como ferramenta de avaliação e gestão.

§ 2º As redes sociais têm como objetivo a divulgação das ações desenvolvidas pela DAE/CEG/PROGRAD e a interação com os egressos da Instituição.

Capítulo V - Pesquisa de Acompanhamento de Egresso

Art. 7º A pesquisa de acompanhamento de egressos da UFCA tem como objetivo coletar informações sobre a atuação dos profissionais formados pela instituição no mercado de trabalho, identificando suas principais dificuldades e o perfil profissional exigido pelo mercado. Com base nas informações coletadas, a UFCA poderá planejar ações para aprimorar a formação e oferecer novos cursos alinhados com as demandas do mercado. A pesquisa é uma importante ferramenta para a instituição e para o desenvolvimento profissional de seus egressos.

Art. 8º A pesquisa de acompanhamento de egressos, quando aplicada diretamente aos mesmos, tomará por base:

I - o uso de formulário de pesquisa com questões objetivas e subjetivas sobre a atuação no mercado de trabalho, dificuldades encontradas na profissão, perfil profissional exigido no mercado de trabalho, identificação de novos cursos de graduação, pós-graduação e aperfeiçoamento entre outras questões de interesse institucional;

II - a amostra dos que concluíram o curso nos últimos 5 (cinco) anos que antecedem o ano de aplicação da pesquisa;

III - o portal dos egressos como ambiente de acesso ao questionário;

IV - a comunicação eletrônica (e-mail) como modalidade principal de abordagem do egresso m participação na pesquisa.

Parágrafo único: Os resultados obtidos através da pesquisa com os egressos serão organizados e apresentados por meio de tabelas e gráficos e disponibilizados no portal dos egressos.

Art. 9º A pesquisa de acompanhamento de egressos poderá ser realizada de forma indireta, valendo-se de outros meios válidos e eficazes de coleta de dados, inclusive do banco de dados de órgãos, instituições e similares.

Art. 10º Bianualmente, as informações decorrentes da pesquisa de acompanhamento de egressos serão organizadas em forma de relatório, que darão origem aos indicadores para uso da Instituição na gestão administrativa e acadêmica.

Capítulo VI - Disposições Finais

Art. 11º Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 12º A PAE entra em vigor em 27 de abril de 2023.



PROGRAD

Pró-Reitoria de Graduação